

LEI Nº 2.905, de 26 de outubro de 1994

Autoriza construir parte da residência da munícipe Narcisa Fonseca Gonçalves, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a construir parte da residência da munícipe Narcisa Fonseca Gonçalves, em virtude da demolição parcial de sua edificação, construída no lote n.º 01, situado na zona 10, quadra 17, rua Oscar Fonseca, procedente da matrícula n.º 25.425, fls. 025, livro 2-DQ, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, podendo utilizar-se da importância de R\$ 7.406,58 (sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único A demolição de que trata este artigo, faz-se necessária para abertura e alargamento da rua Oscar Fonseca.

Art. 2º Para fazer face a construção autorizada nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.406,58 (sete mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), podendo para tanto, utilizar os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de outubro de 1994

Guaracy de Castro Nogueira
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município